Lei N° 368/03 de 23 de junho de 2003.

	_
AFIXADO NO MURAL	
Em, 25 / 06/12003	
Lite	
Recepcionista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, E OFERECE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de minas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de **R\$ 179.928,00** (cento e setenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais, do BNDES.

- Art. 2° Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.
- § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes

Tel. (0\*\*65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0\*\*65) 225-1350 Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

- § 2° Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no <u>caput</u> fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação dos BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
- Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato, em 25 de Junho de 2003.

José Sérafim Borges Prefeito Municipal



